



PORTARIA Nº 9.100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra COVID-19, no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 6.661, de 3 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 4 de julho de 2019;

- Considerando a Resolução CONSUNI/UFRJ nº 15/2021, que torna obrigatório o ciclo vacinal completo para o retorno ao trabalho dos servidores da UFRJ;
- Considerando a existência da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5015092-03.2021.4.02.0000, que se encontra em curso na 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que determina a retomada das aulas presenciais na UFRJ;
- Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer; resolve:

Art. 1º Tomar obrigatória a comprovação de vacinação contra COVID-19, para circulação e ingresso nas dependências da UFRJ.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao ciclo vacinal completo para servidores da UFRJ, trabalhadores terceirizados e pelo menos uma dose para os estudantes.

§ 2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid19, poderá ocorrer mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação.

§ 3º Para pessoas não vacinadas é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h.

Art. 2º A comprovação de vacinação far-se-á por meio da apresentação do cartão de vacinação ou do Certificado Nacional de Vacinação, via aplicativo Conecte SUS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, da seguinte forma:

I - o servidor apresentará a comprovação à chefia imediata;

II - os estudantes apresentarão a comprovação quando do ingresso no espaço no qual será desenvolvida a atividade acadêmica;

III - os trabalhadores terceirizados apresentarão a comprovação ao respectivo fiscal do contrato.

Art. 3º Aos alunos que não realizarem a comprovação de vacinação, que será necessária para participação das aulas presenciais, ficará assegurado o direito de realizar suas aulas de forma remota ou por trabalho domiciliar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Frederico Leão Rocha
Reitor em Exercício

CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO 12/2021 – COMPLEMENTAR À RESOLUÇÃO 07/2021

Altera a Resolução 07 de 2021 e dispõe sobre frequência e avaliação das atividades pedagógicas para o segundo período letivo de 2021, a ser realizado em modalidade híbrida.

Considerando:

1. As condições epidemiológicas das cidades de Duque de Caxias, Macaé e Rio de Janeiro;
2. As orientações técnicas do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para Enfrentamento à Pandemia de Covid-19;
3. As orientações para elaboração do Plano de Retorno Gradual de Atividades Didáticas Práticas na Graduação, elaboradas pelo Grupo de Trabalho para Planejamento do Retorno Gradual das Atividades Didáticas Práticas;
4. As orientações contidas no Plano de Contingência e no Guia de Ações de Biossegurança para Resposta à Pandemia pela Covid-19 no âmbito da UFRJ, disponíveis em <https://www.coronavirus.ufrj.br>;
5. A Nota Oficial Da Reitoria da UFRJ, publicada em 07/11/2021, que recomenda que apenas estudantes vacinados possam participar das atividades presenciais;
6. O Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996);
7. A Portaria nº 8.673, publicada no Boletim Extraordinário nº 43, 3ª parte, de 3 de novembro de 2021 e a Resolução CONSUNI nº 15 de 28 de outubro de 2021, que altera a Resolução CONSUNI nº 07/2020;
8. As Diretrizes para o Retorno Gradativo Presencial na UFRJ de novembro de 2021.

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Manter vigentes as disposições da Resolução 07/2021, publicada no boletim Extraordinário nº 27, 2ª parte de 09/07/2021.

Art. 2º Manter vigentes as disposições da Resolução 09/2021, publicada no boletim Extraordinário nº 42 de 21/10/2021.

Art. 3º Autorizar a realização das atividades pedagógicas teóricas e/ou práticas, nas modalidades remota e/ou presencial, resguardadas as especificidades de cada curso e os protocolos de biossegurança.

Art. 4º Incluir à Resolução 07/2021 os Artigos 15 e 16, referentes à normatização da frequência e da avaliação para o segundo período letivo de 2021:

Art. 15 O controle da frequência será realizado nas seguintes modalidades:

I - Em turmas completamente remotas, fica vedada a reprovação por frequência.

II - Em turmas que combinem atividades presenciais e atividades remotas, síncronas e assíncronas, fica vedada a reprovação por frequência.

III - Em turmas completamente presenciais, fica autorizada a reprovação por frequência.

§ 1º Para fins de aprovação e controle de frequência, ficam mantidas as disposições do Art. 10, da Resolução CEG 15/1971.

§ 2º Caso o docente precise interromper suas atividades presenciais devido à manifestação de sintomas gripais ou a qualquer impedimento de saúde, e haja conversão temporária da atividade presencial em remota, por opção do Departamento responsável ou instância equivalente, a frequência deve seguir o disposto no inciso II do Art. 15 da Resolução 12/2021.

Art. 16 As avaliações serão segmentadas nas seguintes modalidades:

§ 1º Em turmas completamente remotas, ficam mantidas as disposições da Resolução 07/2021.

§ 2º Em turmas que combinem atividades presenciais e atividades remotas, síncronas e assíncronas, ficam mantidas as disposições da Resolução 07/2021.

§ 3º Em turmas completamente presenciais, ficam autorizadas as avaliações presenciais.

§ 4º As avaliações presenciais deverão acontecer, obrigatoriamente, nas janelas de aula previstas para a respectiva disciplina.

Art. 5º Casos omissos deverão ser analisados pela CEAANP e/ou submetidos à Câmara afeita e encaminhados à Plenária do CEG.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID19 sobre o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil e atendendo às orientações da Reitoria da UFRJ.

Art. 7º Torna-se sem efeito a Resolução 11/2021 publicada no BUFRJ Extraordinário nº 45 de 11/11/21.